



Miracema/RJ, 13 de abril de 2021

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ a/c Sra. MARGARETH MUNIZ SOUZA Douta Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

A SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.468.000/0001-22, sediada na Av. José Maria Negle, nº 1500, Polo Industrial II, bairro Caloi, em Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. MATHEUS AMARAL ROCHA inscrito no CPF sob o nº 114.454.737-71, portador da cédula de identidade nº 133.147.090 Detran/RJ, devidamente credenciado à TOMADA DE PREÇO 003/2021, qual objeto refere-se à contratação de empresa para execução de REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO INDEPENDENTE, cujo certame licitatório ocorreu em 06 de abril de 2021 sob o Processo 0473/2021, vem, para fins do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor, tempestivamente, o

RECURSO ADMINISTRATIVO

conforme os relatos apropriados que se seguem.

PROTOCOLO Nº 2039 1 3 ABR 2021 FUNCIONÁRIO - P. M. PÁDUA

21) 997915967







1 - DO CERTAME



Às treze horas e trinta minutos do dia seis de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, situada à Praça Visconde Figueira, nº 57, Centro, na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, a Comissão Permanente de Licitação e as empresas SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 08.468.000/0001-22); HR N°33.093.339/0001-39); RM CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 15.359.955/0001-07); CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA (CNPJ Nº 08.846.523/0001-65); AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ DE **ITAOCARA** CONSTRUMAX N° 11.919.604/0001-52); CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA (CNPJ N° 07.673.373/0001-43); ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ N° 11.050.943/0001-45); CARDOSO E TRANSPORTES LTDA (CNPJ N° 27.326.445/0001-12); SANFER CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 34.460. 325/0001-79) objetivando participarem do referido certame.

Sucede que, em sessão ocorrida, a douta comissão culminou por julgar como INABILITADAS as empresas SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA e CARDOSO E TRANSPORTES LTDA; e por julgar HABILITADA as empresas HR CONSTRUÇÕES EIRELI , RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA e SANFER CONSTRUÇÕES LTDA.







Porém, viemos através deste recurso, explanar as razões que tornam EQUIVOCADA A INABILITAÇÃO da empresa SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, bem como a EQUIVOCADA A HABILITAÇÃO das empresas HR CONSTRUÇÕES EIRELI, RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA e SANFER CONSTRUÇÕES LTDA, vindo a requerer, posteriormente, sua devida INABILITAÇÃO.

2 – DA ANÁLISE

Neste tópico trataremos de explicitar as IRREGULARIDADES NA INABILITAÇÃO da empresa SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, bem como as inconsistências na documentação apresentada pelas empresas ora habilitadas, delineando suas incompatibilidades e incoerências às exigências e requisitos lavrados no presente edital, tratando individualmente cada empresa.

2.1 - SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

2.1.1 -EMPRESA CADASTRADA NO MUNICÍPIO

A empresa SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI fora equivocadamente INABILITADA por, segundo o entendimento da douta comissão, NÃO ESTAR CADASTRADA JUNTO AO MUNICÍPIO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, conforme retratado em ata lavrada da sessão.









A empresa SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI APRESENTOU CRC EMITIDO REGULARMENTE em no ano de 2021, PRODUZIDO POR SERVIDOR MUNICIPAL competente há PELO MENOS 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DO REFERIDO CERTAME, estando em perfeita sintonia com a legislação vigente e ao preconizado no edital.

Sucede que, durante a sessão, a douta comissão ao realizar diligência sobre o CRC constatou que este fora emitido possuindo a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida.

Neste momento importante destacar que a empresa SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI é EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e portanto, conforme rege o próprio edital, faz jus:

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será ASSEGURADO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Santo Antônio de Pádua, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Logo, a emissão do CRC em 2021 informando que a Certidão supraindicada encontra-se vencida, está em **PERFEITA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO**.











A empresa, portanto, **ESTARIA REGULARMENTE CADASTRADA NO MUNICÍPIO**, mesmo possuindo certidão vencida, porém, que não a impediria de participar dos certames licitatórios, uma vez que se beneficia do direito de apresentar a certidão dentro da validade, caso seja considerada vencedora.

Frisa-se, então, que HOUVE, SIM, A APRESENTAÇÃO REGULAR DO CRC NO CERTAME, CRC este EMITIDO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal no ano corrente, DENTRO DO PRAZO LEGAL de três dias antes do certame e que, arbitrariamente, a Comissão entendeu se tratar de documento sem validade.

Portanto, a douta comissão ao retratar em ata que não houve a apresentação do CRC, EQUIVOCA-SE, pois este ENCONTRA-SE DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO apresentado pela empresa, devidamente RUBRICADO PELAS DEMAIS LICITANTES E PELOS MEMBROS DA COMISSÃO.

Porém, muito mais relevante, sucede que a empresa está REGULARMENTE CADASTRADA junto ao município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA DESDE 18/09/2013, conforme pode ser verificado pelo CRC Nº 416/2013, anexo.

O questionamento inicial é inevitável: — COMO A EMPRESA PODE SER INABILITADA POR NÃO ESTAR REGULARMENTE CADASTRADA NO MUNICÍPIO, SENDO QUE SE ENCONTRA REGULARMENTE CADASTRADA HÁ PELO MENOS OITO ANOS E TENDO APRESENTADO O CRC?









Importante destacar também que OUTRAS EMPRESAS FORAM DEVIDAMENTE HABILITADAS pela comissão APRESENTANDO CRC COM DATAS DE 2013 A 2020.

É uníssono o entendimento jurisprudencial de que a douta comissão ao se abster de realizar simples diligência a fim de atestar a regularidade da empresa em tela, FERE O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, EXCLUINDO DO CERTAME EMPRESA POR NÃO APRESENTAR O CRC, PORÉM QUE APRESENTOU O CRC E QUE SE ENCONTRA REGULARMENTE INSCRITA NO MUNICÍPIO.

Inabilitar a empresa SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI por não apresentar o CRC estando a empresa regularmente cadastrada no município e tendo apresentado CRC, FERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA.

Majora-se a equivocada inabilitação quando reflete-se que o CRC É UM DOCUMENTO EMITIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, ou seja, a COMISSÃO VISANDO PROPORCIONAR O MÁXIMO DE EMPRESAS COMPETINDO EM UM CERTAME, PODE REALIZAR DILIGÊNCIA PARA VERIFICAR A REGULARIDADE CADASTRAL, QUANDO SUSCITADAS DÚVIDAS SOBRE A AUTENTICIDADE DO CRC APRESENTADO.

Ressalta-se que TODA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E CONTÁBIL FORAM REGULARMENTE OBEDECIDAS PELA EMPRESA, que atendeu perfeitamente as cláusulas do edital.











Afastar uma empresa pelo argumento de não apresentar CRC estando regularmente cadastrada no município, tendo apresentado o CRC, tendo sido habilitada em todas as demais etapas, REDUZ A QUANTIDADE DE PARTICIPANTES NO CERTAME, O QUE FERE EM DEMASIA AS LEIS VIGENTES E OS PRINCÍPIOS JURÍDICOS.

Neste sentido, CLAMAMOS A RAZOABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM AFASTAR QUALQUER INABILITAÇÃO DA EMPRESA, pois não existem razões para que seja vetada a continuidade da SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI no certame.

2.1.2 - ENGENHEIRO AMBIENTAL

A ata registrou que o Sr. **ARCÊNIO JUBIM DA SILVA JUNIOR** seria o responsável técnico ambiental da empresa. Informamos que a certidão do CREA encontra-se desatualizada e que o engenheiro já não faz parte do quadro da empresa. Logo, a certidão do CREA apensada é inválida. O que não representa inabilitação, pois a empresa SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI superou todas as exigências editalícias com sua regularidade e acervos junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Ressalta-se que o próprio CREA invalida a certidão ao anotar em seu rodapé que qualquer alteração posterior automaticamente a invalidaria.

Desta forma, a empresa SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI vem através deste, solicitar a REVISÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA, pelos motivos que se seguiram.











2.2 – CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA

2.2.1 - NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL

A empresa em epígrafe NÃO APRESENTOU a DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, em discordância ao item 7.2.2 do edital.

7.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2.2.2 – NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa em epígrafe NÃO APRESENTOU a DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO/ABSTENÇÃO DA VISITA TÉCNICA, em discordância ao item 1.4.1.4 do edital.

1.4.1.4. O Licitante, a seu critério, poderá abster-se de realizar a vistoria prevista no item anterior, devendo, porém, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em plena conformidade com todas as









condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;



2.2.3 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2 }	3.14	395.17	BDI 1	499,38	1.568,05
		ENVENIES NOT THE		10 14 14 19		17.901,88
MOVIMENTO DE TERRA REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF 11/2019	M2	5,732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
SCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU GUAL A 1,30 M. AF_03/2016	МЗ	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO	-635					95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO			and the same			11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, É = 25 MM. AF 09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	М3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANCAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	МЗ	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO						128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2°, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
QUADRADA 5X5CM		T05-59-50-51			CB010-1/28	5.758,55
PINTURA	M2	129.20	11,54	BDI 1	14.58	1.883,74
IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PUVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os **SERVIÇOS CONTRATADOS**, **DOIS** em particular **CORRESPONDEM A APROXIMADAMENTE 90% DO VALOR ESTIMADO**, sendo estes:

- PLANTIO DE GRAMA batatais
- ALAMBRADO para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aco galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:









7.2 1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de "CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES", inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são PLANTIO DE GRAMA e EXECUÇÃO DE ALAMBRADO EM QUADRA.

Vencido este prefácio, seguimos para as considerações.

Sucede que a empresa CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA apresentou atestado de capacidade técnica onde lê-se o serviço de instalação de alambrado com descrição idêntica à licitada, atendendo, as parcelas de maior relevância.

Porém o que suscita a dúvida é de que o atestado apresente exatamente este item com fonte, contraste, tom de cor e alinhamento totalmente disformes com o restante do atestado, com evidências de manipulação gráfica.

No mínimo curioso que dentre todos os serviços constantes do atestado, justamente o alambrado, serviço este de maior relevância na planilha licitada, apresente esta inconformidade.

Não há dúvidas quanto a autenticidade realizada pelo servidor público perante o documento apresentado pela licitante. O que torna-se prudente,







portanto, é a realização de diligência a fim de verificar a autenticidade, do documento apresentado como original pela licitante.

Porém, o enfoque deste capítulo visa destacar que, consolidado o plantio de grama como parcela de maior relevância, o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão Nº: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link: <a href="http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmenta=8-Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o,plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO expõe a administração pública ao risco.

Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho. Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.







Caso a douta administração pública mantenha a habilitação, estará em anuência com a execução do serviço sem responsável técnico habilitado por conselho competente.

2.3 – HR CONSTRUÇÕES EIRELI

2.3.1 - NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL

A empresa em epígrafe NÃO APRESENTOU a DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, em discordância ao item 7.2.2 do edital.

> 7.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2.3.2 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:









PLACA DE OBRA	M2	3.14	395.17	BDI 1	499,38 1	1.568,05
			THE RESERVE	A PART I		17.901,88
MOVIMENTO DE TERRA REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF 11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU	МЗ	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO	10.500005		an profit all all			95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	Carrier of the		108-208-406			11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E =	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	М3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO			A REAL PROPERTY.	na Caretta Ja		128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2°, COM TELA DE ARAME QUADRADA 5XSCM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
		ELECTRIC CONTROL OF THE		2.150A.2.2.3	4 C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	5.758,55
PINTURA IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129.20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os SERVIÇOS CONTRATADOS, DOIS em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- PLANTIO DE GRAMA batatais
- ALAMBRADO para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aco galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:

7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.







Portanto, em se tratando de "características semelhantes", inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são plantio de grama e execução de alambrado em quadra.

Sucede que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão Nº: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:

http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmentas=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o,plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional não possui competência para a realização do serviço expõe a administração pública ao risco.

Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho.

Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.









Caso a douta administração pública mantenha a habilitação, estará em anuência com a execução do serviço sem responsável técnico habilitado por conselho competente.

Ressalta-se que, coincidentemente, o atestado está faltando a ultima folha, onde iriam constar as autenticidades eletrônicas, impedindo sua verificação e checagem online.

2.3.3 - CNAE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

É notório que trata-se de contratação de obra para a REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, logo, que trata-se de instalações esportivas / recreativas.

Sucede que para as empresas habilitadas a exercer esta atividade existe um Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico, o 4299501: CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

Note que o CNAE de Construção de Edifícios 4120-4/00 não confere habilitação à empresa para exercer a reforma de um campo de futebol, como pode ser observado pelo detalhamento do CNAE através do link abaixo:

https://concla.ibge.gov.br/busca-onlinecnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse.

Permitir a habilitação da licitante é contratar empresa não habilitada para o serviço.











2.4 – SANFER CONSTRUÇÕES LTDA

2.3.1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha prçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA		M2]	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
		280 Shi Sale 3	THE PARTY OF	Parings 1	0.7.00	Medical East - No. P. J.	17.901,88
MOVIMENTO DE TERRA REVOLVIMENTO E LIMPEZA	MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
	RFICIES COM MOTONIVELADORA.	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE V GUAL A 1.30 M. AF 03/2016	ALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU	М3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
				ALC: HA SO			95.460,96
GRAMADO PLANTIO DE GRAMA BATAT	AIS	M2	5.678.82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
STRUTURAS DE CONCRETO ARMADO		CARL CARL	ANADA MALE			A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR DU VIC	SA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE MA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PA	ARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E =	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA,	TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ NICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	МЗ	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE DE CONCRETO EM ESTRUT	BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	МЗ	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO							128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADR TUBOS DE ACO GALVANIZA COM TELA DE ARAME GALV	A POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR DO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2". VANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
QUADRADA 5X5CM		100 10 10 M	AND THE VALUE OF	TO SERVICE STATE OF THE SERVIC	The second second	Se ASSESSMENT OF THE SECOND	5.758,55
PINTURA	NTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUI SINTÉTICO FOSCO) PULVER	DICA DE ACABAMENTO (ESMALTE RIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS DO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146.94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os serviços contratados, dois em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- Plantio de grama batatais
- Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aco galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:









7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de "características semelhantes", inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são plantio de grama e execução de alambrado em quadra.

Sucede que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão Nº: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:

http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmenta
s=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20
e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o,plantio%20de%20esp%C3%A9
cies%20vegetal%2C%20tratos

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional não possui competência para a realização do serviço expõe a administração pública ao risco.







OF OF THE O

Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho.

Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.

Caso a do uta administração pública mantenha a habilitação, estará em anuência com a execução do serviço sem responsável técnico habilitado por conselho competente.









2.5 - RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

2.5.1 - NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL

A empresa em epígrafe NÃO APRESENTOU a DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, em discordância ao item 7.2.2 do edital.

7.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2.4.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA			CONTRACTOR	distance of	Marie Value	17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF 11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
SCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU GUAL A 1,30 M, AF 03/2016	М3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
		MARKET MARKET STATE OF	P. British Principle	Bertal III		95.460,96
GRAMADO PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678.82	13.30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO						11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM, AF 09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	МЗ	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO	SECURITY SE	and the second second		PRINCE TO STATE AND		128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2°, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5%CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
		-	CANDON COM			5.758,55
PINTURA IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81









Nota-se que entre os serviços contratados, dois em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- PLANTIO DE GRAMA batatais
- ALAMBRADO para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aco galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:

7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de "características semelhantes", inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são plantio de grama e execução de alambrado em quadra.

Sucede que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

A empresa RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA não apresentou atestado que lhe conferisse nenhuma das duas parcelas, não sendo possível identificar sua competência para obras com características semelhantes.











Ademais, não apresentou Certidão de Acervo Técnico Operacional, item obrigatório segundo o edital, conforme:

7.2.3. Comprovação da capacitação técnica da empresa, ou seja, a capacidade técnica-operacional, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Na tentativa de ludibriar a fiscalização, apresentou mero atestado, não reconhecido pela entidade profissional, desacompanhado de Certidão de Acervo Técnico.

Logo, sendo indiscutível sua inabilitação, por não atendimento ao edital.

Ademais, apresentou atestados técnicos **DESACOMPANHADOS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, EXPEDIDO PELO CREA**.









2.6 - CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA

2.6.1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha prçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
	Side Land	DESCRIPTION OF	LINE TO GE	88 C 1 1 3 C 1 1 1		17.901,88
MOVIMENTO DE TERRA REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF 11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
SCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU SUAL A 1,30 M. AF 05/2016	МЗ	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO	4200,000 (9)		15-207-1-1		- 1	95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
STRUTURAS DE CONCRETO ARMADO					01 ALO AL 108 SI	11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4,244,04
ABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM, AF 09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
ONCRETO FCK = 15 MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ SRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	МЗ	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
ANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	М3	9.65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
NAMBRADO					•	128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
QUADRADA 5X5CM	100 L 100 L 100	MANAGER STATE OF	A DESIGNATION OF THE PARTY OF T	THE RESIDENCE		5.758,55
MERM, DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
MERMI. DE ESTIMA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os serviços contratados, dois em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

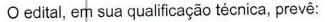
- Plantio de grama batatais
- Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aco galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm











7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de "características semelhantes", inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são plantio de grama e execução de alambrado em quadra.

Sucede que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão Nº: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:

http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmentas=8Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o,plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional não possui competência para a realização do serviço expõe a administração pública ao risco.









Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho.

Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.

Caso a douta administração pública mantenha a habilitação, estará em anuência com a execução do serviço sem responsável técnico habilitado por conselho competente.

2.6.2 - CNAE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

É notório que trata-se de contratação de obra para a REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, logo, que trata-se de instalações esportivas / recreativas.

Sucede que para as empresas habilitadas a exercer esta atividade existe um Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico, o 4299501: CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

Note que o CNAE de Construção de Edifícios 4120-4/00 não confere habilitação à empresa para exercer a reforma de um campo de futebol, como pode ser observado pelo detalhamento do CNAE através do link: https://concla.ibge.gov.br/busca-onlinecnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse.

Permitir a habilitação da licitante é contratar empresa não habilitada para o serviço.











2.7 - CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Posto em capítulo a parte, ressalva-se que diversas empresas NÃO APRESENTARAM o CERTIFICADO DE REGISTRO PROFISSIONAL nos competentes CONSELHOS DE CLASSE (CREA e/ou CAU) dos responsáveis técnicos detentores de atestados e Certidões de Acervo Técnicos, e sequer dos profissionais constantes em seu registro operacional.

Desta forma NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR se os detentores dos atestados estão de fato registrados e/ou com registro vigente nos respectivos conselhos.

Note que o que confere o registro profissional ao engenheiro civil e/ou arquiteto é o respectivo Conselho de Classe. Caso o profissional não esteja regularmente inscrito, é tratado apenas bacharel, NÃO LHE CONFERINDO A COMPETÊNCIA E QUALIDADE TÉCNICA PARA EXERCER A FUNÇÃO.

Vejamos o que preconiza o ART. 30 do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES:

"Art. 30. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA limitarse-á a:

REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

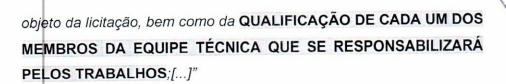
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS e disponíveis para a realização do











É pacífico que a empresa Irmãos Haddad tenha apresentado o registro operacional, porém **NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR O ATENDIMENTO** quanto ao explícito requisito de qualificação da equipe técnica, uma vez que sequer é possível encontrar os Certificados de Registro Profissional.

A Certidão de Registro da Empresa no Conselho NÃO GARANTE a verificação quanto a regularidade dos profissionais constantes em seu quadro junto ao Conselho.

É fato que tal omissão é tão grave que sequer propicia ferramentas para verificação quanto a vigência da permissão de trabalho promulgada pelo conselho de classe ao profissional de nível superior constante do quadro, podendo o profissional este estar com seu **REGISTRO SUSPENSO OU MESMO CASSADO**, e sequer temos ferramentas para vislumbrar.

Simplesmente, não é possível **SEQUER VERIFICAR A REGULARIDADE DOS PROFISSIONAIS** listados em seu quadro técnico!

Em hipótese, poderiam estar os **PROFISSIONAIS INAPTOS JUNTO AO CONSELHO** e a douta comissão permitir a contratação da empresa.

Continuando a análise da Lei 8.666/93, mandatária junto ao presente edital:

"§ 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a **OBRAS E SERVIÇOS**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou











privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

l - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) [...]"

Note que a capacitação técnica inclui a comprovação da licitante em possuir, em seu quadro permanente, profissional **DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE**, fato este **NÃO ATENDIDO**, uma vez que não é possível verificar se os profissionais estão de fato registrados no conselho.

Enfatiza-se neste momento que **SEQUER HOUVE A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL**, que, em tese, poderia mitigar a omissão da Certidão de Registro Profissional.

Cabe a pergunta, há interesse proposital na omissão concomitante das Certidões de Registro Profissional e das Carteiras Profissionais por alguma eventual irregularidade dos profissionais?

Note que é impossível responder a esta pergunta, pois a documentação apresentada pela empresa Irmãos Haddad na fase habilitatória não proporciona esta simples conclusão.











Por fim, encerrando a análise junto a legislação pertinente:

"§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração."

Perceba que é clara a exigência de que a empresa indique os promitentes responsáveis técnicos pela obra. Ora, por se tratar de **OBRA DE ENGENHARIA**, é exigível que o profissional tenha **COMPETÊNCIA TÉCNICA** e legal para seu acompanhamento.

Neste sentido, a empresa Irmãos Haddad indica profissionais que NÃO SE PODE VERIFICAR SE DE FATO SÃO ENGENHEIROS OU ARQUITETOS, uma vez que não há nos autos qualquer documento que comprove isto.

Neste caso é pertinente **RECOMENDAR** a douta assessoria que **NÃO PERMITA EMPRESAS** que indiquem profissionais para acompanhamento da obra que **SEQUER POSSAM TER COMPETÊNCIA** para tal.

A essencialidade da apresentação deste documento é tanta que, em anos de experiência em participação de certames licitatórios regidos pela mesma legislação, nos surpreendemos com a habilitação de empresa em certame licitatório de obras de engenharia que tenha deixado de apresentar a Certidão de Registro dos Profissionais.









Por fim, devemos não apenas apurar a obediência à legislação vigente mas também, ao presente Edital, que estabelece:

"9.3.2.1 A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são)vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado e/ou, da(s)Certidão(ões) de Registro do CREA e/ou CAU e/ou, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços e/ou, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado e/ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) **PROFISSIONAL(AIS) QUALIFICADO(S)**, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

9.3.3 Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇO ANEXO XI;

9.3.5 Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e **PESSOAL TÉCNICO** adequados à realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o ANEXO V, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas."

Ou seja, o Edital apenas ratifica a exigibilidade preconizada pelo Art. 30 da Lei 8.666 de 1993, uma vez que enseja a obrigatoriedade de apresentação de Profissional Qualificado / Responsável Técnico / Pessoal Técnico, fato este NÃO ATENDIDO PELA IRMÃOS HADDAD, uma vez que NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE a qualificação e consequente regularidade junto ao conselho de classe dos profissionais apresentados.











Desta forma, conclui-se que NÃO HÁ PROVAS CONCRETAS DE QUE A EMPRESA POSSUA PROFISSIONAL QUALIFICADO APTO, porém, tal exigência não estava explícita no edital. Por este fato, apenas ilustramos nossa preocupação na permanência no certame de empresas que não apresentaram a regularidade de seus profissionais.

3 - DO PEDIDO

Findada a explanação, requer-se a HABILITAÇÃO da empresa SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI por CORRETO CADASTRAMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO.

E, ainda, requer-se a **INABILITAÇÃO** das empresas **HR** CONSTRUÇÕES EIRELI , **RM** CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, **CRYSTAL** CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, **CONSTRUMAX** DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA e **SANFER** CONSTRUÇÕES LTDA pelas razões apresentadas, onde resume-se:

3.1 – CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou declaração de aparelhamento e pessoal;
- Não apresentou declaração de Visita Técnica;
- Não apresentou a Certidão de Registro Profissional;
- Sugere-se a verificação da autenticidade do atestado apresentado.











3.2 - HR CONSTRUÇÕES EIRELI

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou declaração de aparelhamento e pessoal;
- Não possui CNAE apropriado para a execução dos serviços.

3.3 - SANFER CONSTRUÇÕES LTDA

 Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;

3.4 - RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou atestado operacional;
- Não apresentou declaração de aparelhamento e pessoal.

3.5 - CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não possui CNAE apropriado para a execução dos serviços.











4 – CONCLUSÃO

Concluída a explanação e consequentes pedidos, a SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, respeitosamente, solicita à ilustre ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS que proceda a sua HABILITAÇÃO, e ainda INABILITE as empresas HR CONSTRUÇÕES EIRELI, RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA e SANFER CONSTRUÇÕES LTDA, almejando, assim, a plena observância à legislação pertinente.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI









PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

SETOR DE CADASTRO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

DATA DE ABERTURADO CADASTRO 18/09/2013

CERTIFICADO Nº : 416 /2013

A empresa SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA — EPP MATRS E FILIAIS SÓCIO:IVAN DE SOUZA DIAS CPF 101. 267.027-99 JOSÉ MAURICIO DARUIS ROCHA MAURO DE SOUZA DIAS CPF 090.716.437-43 estabelecida na RUA AV. JOSÉ MARIA NEGLE, 1.500- CALOI — MIRACEMA/RJ CEP 28460-000,inscrita no CNPJ sob o n 08.468.000/0001-22,está habilitada a participar de licitações, de acordo com a lei federal n8.66/93,atualizada pela lei federal n8.883/94

OBJETO SOCIAL: EXPLORAÇÃO DO RAMO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO ESPORTIVAS DE RECREATIVAS TRANPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MACÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

OBSERVAÇÃO: A empresa acima esta mencionada encontra-se APTA e que não há fato impeditivo que impossibilita a participar de contratação com a prefeitura de SANTO ANTÔ NIO DE PÁDUA, conforme declaração expedida pela secretaria municipal de administração.

VALIDADE DAS CERTIDÕES

MUNICIPAL:03/11/2013

ESTADUAL: 15/03/2014

CNDT: 04/02/2014

RECEITA FEDERAL: 28/12/2013

UNIÃO:.... 28/12/2013

FGTS:27/09/2013

INSS:16/02/2014

NOTA: A apresentação deste certificado não isenta do fornecimento de documentos adicionais que poderão ser exigidos de acordo com o edital de licitação .

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA ,18/09/2013

ROSEANE MINEIRO DE OLIVEIRA

Roseone Mineiro de Oliveiro Roseone Mineiro de Oliveiro SETOR CADASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PRAÇA VISCONDE FIGUEIRA, 57 CENTRO S A PADUA - RJ

CEP: 28470-000

TEL: (22) 3851-0005 - RAMAL - 227

 φ_{33}

Página: 1/3 Data: 13/04/2021



CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA 36293/2021

VÁLIDA ATÉ: 30/07/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s)responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro:

2007209041

Razão Social:

SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

CNPJ:

08.468.000/0001-22

Data Registro:

30/07/2007

Endereço

AVENIDA JOSE MARIA NEGLE 1500 CALOI - MIRACEMA - RJ , CEP:

28460-000

RAMOS ATIVIDADE:

OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL 105-0 ENGENHARIA AMBIENTAL / OS ENGENHARIA AMBIENTAL 1160-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG 2010-0 ELETRICA OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETROTECNICA / 2023-0 O.S.TECNICO/ELETROTECNICA / OS ENG ELETROTECNICA / O.S.TECNICO/ELETROTECNICA OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG 3020-0 MECANICA ENG SEG TRABALHO / SERVICO ESPECIALIZADO DE ENGA 7011-0

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 1.500.000,00 (MATRIZ) R\$ 604.000,00 (Capital Integralizado)

OBJETO SOCIAL:

CONSTRUÇÃO CIVIL: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÕES CORRELATAS.

TRANSPORTE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS; INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA ,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS , MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE , SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO;







Página: 2/3 Data: 13/04/2021



CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

36293/2021

VÁLIDA ATÉ: 30/07/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica № 36293/2021)

RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATÉRIAS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; OUTROS SERVIÇOS: SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE APOIO A PRODUÇÃO FLORESTAL; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUO NÃO PERIGOSO; GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO, E REFRIGERAÇÃO.

FABRICAÇÃO: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO D ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; COMÉRCIO: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.

CLASSE:

A - EXECUÇÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

CLEMILSO BRAGA MARTINS

Carteira Nº MG-189390/D

RNP: 1414089066

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 18/06/2020

Expedida em: 13/02/2015 pelo Crea-MG

Registro: 2016108200 expedido em 28/03/2016

Inclusão como RT: 18/06/2020

Ramo Atividade: PBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL

RESTRIÇÃO(ÕE\$) DE RAMO: Esta empresa não está habilitada a atuar na(s) área(s) de: ENGENHARIA AMBIENTAL / OS ENGENHARIA AMBIENTAL, OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA, OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETROTECNICA / O.S. TECNICO/ELETROTECNICA / OS ENG ELETROTECNICA / O.S. TECNICO/ELETROTECNICA, OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA, ENG SEG TRABALHO / SERVICO ESPECIALIZADO DE ENGA D por não ter profissional RT para a(s) área(s), ficando sua atividade restrita a(s) área(s) de: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL e advertida que deverá enquadrar-se nos termos do que determina o preceito acima mencionado.











CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA 36293/2021

VÁLIDA ATÉ: 30/07/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomía do Estado do Rio de Janeiro

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica № 36293/2021)

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins de concorrência publica

27 100 P

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 36293/2021 Emitida às: 13/04/2021 08:54 (hora de Brasília) Código de controle do comprovante: 0.5886318240168419

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autencididade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.









G 37

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

IVAN DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1983, empresário, residente e domiciliado à Rua Ururai Matos Macedo nº 39 - fundos, Bairro Bervely, Miracema/RJ, CEP 28460-000, portador da carteira de Identidade nº 020.204.581-1 SESP-RJ em 10/02/2000, inscrito no CPF sob nº 101.267.027-99, natural do Estado do Rio de Janeiro;

MAURO DE SOUZA DIAS, brasileiro, casado, nascido em 05/03/1980, empresário, residente e domiciliado na Rua Ururai Matos Macedo, s/nº - altos, Bairro Bervely, Miracema/RJ, CEP 28460-000, portador da carteira de Identidade nº 13087036-3 IFP-RJ, CPF nº 090.716.437-43, natural do estado do Rio de Janeiro;

JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, brasileiro, casado, nascido em 03/10/1959, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Platão Boechat, nº 540, Bairro Lions, Itaperuna/RJ, CEP 28300-00, portador da carteira profissional nº RJ-54135/D e CPF nº 561.613.797-91, natural do estado do Rio de Janeiro;

únicos sócios da sociedade por cotas e responsabilidade limitada SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, NIRE Nº 33.2.0779213-2 DE 08/11/2006, E ÚLTIMO AQUIVAMENTO Nº 00002241951 DE 03/10/2011, CNPJ Nº 08.468.000/0001-22, resolveram de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a presente alteração, os sócios JOSÉ MAURICIO DARUIS ROCHA e MAURO DE SOUZA DIAS, vendem as totalidades das quotas que possui na empresa para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS, alteração nas atividades econômica da empresa e elevação do Capital Social atual de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), utilizando o Saldo de Caixa da Empresa.

Nesta data de 29/09/2017, o sócio JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, vende todas as quotas que possuía na sociedade em número de 17.920 (dezessete mil e novecentos e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 17.920,00 (dezessete mil e novecentos e vinte reals) correspondente a 2% do capital social da empresa, para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS e o sócio MAURO DE SOUZA DIAS, vende todas as quotas que possuía na sociedade em número de 224.000 (duzentos e vinte e quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) correspondente a 25% do capital social da empresa, para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS.

Retirando-se da sociedade, o sócio JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, declara haver recebido a importância de R\$ 17.920,00 (dezessete mil e novecentos e vinte reais), em moeda corrente no País correspondente ao pagamento das quotas vendidas e o sócio MAURO DE SOUZA DIAS, declara haver recebido a importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em moeda corrente no País correspondente ao pagamento das quotas vendidas.

Com o recebimento dos respectivos valores, os sócios JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA e MAURO DE SOUZA DIAS dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar em tempo algum, em qualquer Instância ou Tribunal.

Concluída as compras das quotas, o sócio IVAN DE SOUZA DIAS, decide transformar a empresa em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI).

A sociedade que tinha como nome empresarial SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, passara a ser SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Com as alterações realizadas, tornou-se necessária a alteração da cláusula Primeira, Segunda e Terceira, que passa a seguinte redação;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do

termo de autenticação

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32









Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP, sociedade que será estabelecida à Avenida Jose Maria Negle, nº 1500, Bairro Caloi - Miracema/RJ - CEP 28460-000 e nome Fantasia CONSTRUTORA SOUZA & PERES.

Cláusula 2ª: O objetivo da sociedade será:

Construção Civil

Construção de edifícios; 4120-4/00

Construção de instalações esportivas e recreativas; 4299-5/01

Construção de rodovias e ferrovias; 4211-1/01

Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente; 4299-5/99

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções 4222-7/01

correlatas, exceto obras de irrigação;

Administração de obras; Construção de obra de arte especiais. 4212-0/00

Transporte

4399-1/01

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; intermunicipal, 4930-2/02 interestadual e internacional;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 4930-2/01

Transporte rodoviário de produtos perigosos; 4930-2/03

Transporte rodoviário de mudanças; 4930-2/04

Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 7719-5/99

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados 7739-0/99 anteriormente, sem operador;

Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. 4520-0/01

Serviços de coleta de lixo

Coleta de resíduos não-perigosos; 3811-4/00

Coleta de resíduos perigosos; 3812-2/00

Recuperação de materiais plásticos; 3832-7/00

Recuperação de sucatas de alumínio; 3831-9/01

Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; 3831-9/99

Recuperação de matérias não especificado anteriormente. 3839-4/99

Outros Serviços

Serviços de arquitetura; 7111-1/00

Serviços de engenharia; 7112-0/00

Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; 7490-1/03

Atividades paisagisticas; 8130-3/00

Limpeza em Prédios e em domicílios; 8121-4/00

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 8129-0/00

Imunização e controle de pragas urbanas; 8122-2/00

Serviços Combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8111-7/00

Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo; 8211-3/00

Atividades de apoio a produção florestal; 0230-6/00

Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 3702-9/00

Gestão de redes de esgoto 3701-1/00

Tratamento e disposição de resíduo não-perigoso;







Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do

termo de autenticação

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo



JUCERJA



Gestão e manutenção de cemitérios; 9603-3/01

Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; 0810-0/06

Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e 4322-3/02 refrigeração.

Fabricação

Fabricação de estruturas metálicas; 2511-0/00

Fabricação de esquadrias de metal; 2512-8/00

Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 2542-0/00

Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 2330-3/02 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob 2330-3/01

encomenda.

Comércio

Comércio varejista de materiais de construção em geral; 4744-0/99

Comércio varejista de moveis; 4754-7/01

Comércio varejista de equipamentos para escritório; 4789-0/07

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4753-9/00

Comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e 4662-1/00

construção, partes e peças;

Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 4671-1/00

Comércio varejista de madeira e artefatos. 4744-0/02

Cláusula 3ª: O Capital Social da empresa fica elevado dos atuais R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) inteiramente integralizado em moeda corrente no país e representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

O SÓCIO IVAN DE SOUZA DIAS

1.500.000 COTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA SOMANDO R\$ 1.500.000,00

COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS, O TITULAR DECIDIU CONSOLIDAR TODO O CONTEÚDO DO CONTRATO SOCIAL, COM ADAPTAÇÃO AS FORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 1.052 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTITUIDO PELA LEI Nº. 10.406, DE 10/01/2002, QUE PASSA AO SEGUINTE TEOR CLÁUSULA POR CLÁUSULA:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕE\$ EIRELI - EPP, sociedade que será estabelecida à Avenida José Maria Negle, nº 1500, Caloi – Miracema/RJ – CEP 28460-000 e nome Fantasia CONSTRUTORA SOUZA & PERES.

Cláusula 2º: O objetivo da sociedade será

Construção Civil

Construção de edifícios; 4120-4/00

Construção de instalações esportivas e recreativas; 4299-5/01

Construção de rodovias e ferrovias; 4211-1/01

Outras obras de engénharia civil não especificada anteriormente; 4299-5/99



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em #0/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32



4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construçõe correlatas, exceto obras de irrigação;

Administração de obras; 4399-1/01

4212-0/00 Construção de obra de arte especiais.

Transporte

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; intermunicipal, 4930-2/02 interestadual e internacional;

4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;

4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças;

7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados

anteriormente, sem operador;

Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. 4520-0/01

Serviços de coleta de lixo

3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos;
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos;
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos;
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio;
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;

3839-4/99 Recuperação de matérias não especificado anteriormente.

Outros Serviços

7111-1/00	Serviços de arquitetura;
7112-0/00	Serviços de engenharia;
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
8130-3/00	Atividades paisagísticas;
8121-4/00	Limpeza em Prédios e em domicílios;
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas;
8111-7/00	Serviços Combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
8211-3/00	Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo;
0230-6/00	Ativi <mark>d</mark> ades de apoio a produção florestal;
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduo não-perigoso;

9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; 0810-0/06

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Fabricação

2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas;
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal;
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
2330-3/01	Eabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado

serie e sob

encomenda



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB C NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32





Comércio

Comércio varejista de materiais de construção em geral; 4744-0/99

Comércio varejista de moveis; 4754-7/01

Comércio varejista de equipamentos para escritório; 4789-0/07

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4753-9/00

Comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e 4662-1/00

construção, partes e peças;

Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 4671-1/00

Comércio varejista de madeira e artefatos. 4744-0/02

Cláusula 32: O Capital Social da empresa fica elevado dos atuais R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) inteiramente integralizado em moeda corrente no país e representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

O SÓCIO IVAN DE SOUZA DIAS 1.500.000 COTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA SOMANDO R\$ 1.500.000,00

Cláusula 42: A Eireli terá as atividades por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá ao Titular IVAN DE SOUZA DIAS, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP;

Cláusula 9ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32





Cláusula 112: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único -O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Miracema/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Assim justos e contratadas mandaram digitar o presente em uma via, que assinam na presença de testemunhas.

MIRACEMA/RJ, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURO DE SOUZA DIAS

JOSÈ MAURICIO DARUIS ROCHA

TESMUNHAS:

CI Nº 10771788-6 IFP/RJ e CPF Nº 084.177.127-80

JANAINA RODRIGUÉS DOS SANTOS DE SÁ

CI Nº 08787108-3 e CPF Nº 017.458.887-99

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO : REPRESENTACOES LTDA EPP Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 1 ϕ /11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE46<mark>1BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF4</mark>9BF02F32





CARTÓRIO DO 1º DEICTO DE MIRACEMA - Resistro de Imovela e Tabélimieno RÉDON-ÉCO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE MAURO DE SOUZA DIAS E EDGZB0127 GPP Consulte gashes. // www3. tirilius.br/sitehusl

Sandro Augusto Bastos Ribeiro SUBSTITUTO DO TABELLAO MAT. 9414794

CARTORIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ 090605 Reconheco nor autemicidade a(s) firma(s) de JOSE MAURICIO DARUÍS ROCHA -TERNISACOS-EEH, e don fe. Em lesto S. da verdade. Titaperuna-RJ, 24 de outem de 2017 find 0027/288-98

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACCES LTDA EPP Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32



Ministério de desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior Secretaria de Comercio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comercio JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE **PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SQUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP, estabelecida na Avenida Jose Maria Negle, nº 1500, Caloi, Miracema, RJ, CEP: 28.460-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MIRACEMA RJ - RJ, 29 de Setembro de 2017

Lyon IVAN DE SOUZA DIAS CPF: 401.267.027-99 RG - 020.204.581-1 SESP-RJ

Para uso exclusivo da Junta Comercial:	
DEFERIDO EM/	Etiqueta de registro



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA EPP
Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do

termo de autenticação. Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

